



PROC. ADM. N. 610913/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2019

ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PUBLICIDADE E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e Proposta Readequada ao Último Lance, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa:

1. **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 04.135.560/0001-04;
2. **PONTES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 33.031.535/0001-89;
3. **SOZO & FORLIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 00.070.595/0001-51;
4. **OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 04.858.637/0001-74;
5. **L.BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 21.271.565/0001-83;
6. **GRAFICA RONDONOPOLIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 21.857.562/0001-26;
7. **GRAFICA DO PRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 03.750.414/0001-26;
8. **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 23.736.487/0001-70;
9. **EVERTON DA SILVA VASCONCELOS ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 06.276.960/0001-65;
10. **ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 08.866.744/0001-03;
11. **EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELIS EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 07.773.619/0001-88;
12. **E. DE S. BRANDÃO GRÁFICA EDITORA EXATA - ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 29.115.096/0001-15;



PROC. ADM. N. 610913/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2019

- 13. C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA - ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 12.299.606/0001-59;
- 14. BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.618.579/0001-77;
- 15. 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 13.278.238/0001-25.

I. DO PARECER

Antes de adentrar ao mérito da análise documental, considerando os prazos e condições estabelecidas para apresentação dos documentos de habilitação e propostas, insculpidas no item 11.1 do edital, o interessado devera, "*Enviar obrigatoriamente os documentos de habilitação (inclusive os **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS**) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis*", neste sentido, o licitante que deixar de enviar os documentos dentro do prazo estabelecido, ou deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda do negocio e ficará sujeito a eventuais sanções.

Sendo assim, por não atendimento ao item 11.1 do edital declaro as licitantes **SOZO & FORLIN LTDA, GRAFICA DO PRETO LTDA e E. DE S. BRANDÃO GRÁFICA EDITORA EXATA - ME** **DESCLASSIFICADAS.**

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes relacionadas anteriormente.

Em análise dos requisitos formais exigidos pelo edital 52/2019, foi constatado que as licitantes **BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, EVERTON DA SILVA VASCONCELOS ME, ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME, EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELIS EPP e GRAFICA RONDONOPOLIS LTDA ME** não atenderam aos critérios estabelecidos na clausula **11.8.3** para participação neste procedimento licitatório conforme será demonstrada a seguir.

As licitantes **BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, EVERTON DA SILVA VASCONCELOS ME, ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME**, **deixaram de apresentar os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.**

Já as licitantes **EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELIS EPP e GRAFICA RONDONOPOLIS LTDA ME**, apresentaram os o balanços patrimoniais e a demonstrações contábeis apenas autenticados publicado no Diário Oficial, **deixando de apresentar o balanço patrimonial**



devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (devendo conter carimbo ou etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

Nesse sentido, entendemos que o edital deve transcrever de forma sucinta o que determina a lei 8.666/93, utilizada neste procedimento licitatório de forma subsidiária, pois dentre as condições de habilitação, esta a exigência de qualificação econômica e financeira, como preconiza no inciso I do artigo 31 do Estatuto das Licitações, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - *Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Da mesma forma transcreve-se na cláusula **11.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**, podendo ser comprovada nos moldes do subitem **11.8.3.1**, considerando os critérios de aceitabilidade estabelecidos no subitem **11.8.3.1** do ato convocatório, vejamos:

11.8.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO

RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da Junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.8.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado assim apresentados:

b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo



PROC. ADM. N. 610913/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2019

representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), **sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.**

Entendemos que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas, que compreendem:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. **Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;**
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);**
- Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;
- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

Tais exigências têm por fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1), **acrescentando o recibo de entrega quando tratar-se do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, conforme DECRETO 8.683/2016 que altera a redação do art. 78-A do Decreto no 1.800/96, e estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Cientes de que o **Ato convocatório faz lei entre as partes**, os interessados ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para a sua participação.

Sendo assim, declarar que reúnem essas condições sem tê-las, será de inteira responsabilidade do interessado o ônus decorrente da perda de negócio, considerando as disposições



PROC. ADM. N. 610913/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2019

estabelecidas pela Lei de Licitações tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos pelo Ato convocatório.

Resaltamos ainda que durante todo o decurso processual, não houve manifestação advinda de qualquer licitante interessado a contratar com esta administração, quanto as exigências estabelecidas pelo ato convocatório, e não se fazendo dentro do prazo legal, conforme especificado, **precluso está o seu direito de questionar os critérios adotados pelo ato convocatório.**

Neste contexto, há de se considerar ainda, a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que, a participação de forma indevida frustra o caráter competitivo do certame impossibilitando a convalidação por parte deste pregoeiro, não restando outra alternativa se não, **INABILITAR** as empresas BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, EVERTON DA SILVA VASCONCELOS ME, ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME, EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELIS EPP e GRAFICA RONDONOPOLIS LTDA ME.

Em ato continuo passamos a análise dos requisitos formais de Habilitação e propostas, das empresas **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI**, **PONTES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, **OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – EPP**, **L.BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA ME**, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA EPP**, **C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA – ME** e **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA** foi constatado que os requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica foram atendidos nos termos da lei 8666/93 em seu art. 41, nos moldes estabelecidos pelo edital.

Cabe frisar, que a lei 8666/93 em seu art. 41 estabelece que a administração esta estritamente vinculada ao edital de licitação, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o traz jurisprudência do STJ sobre o tema que diz:

[...] Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8666/93, a administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. E o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. [...]



PROC. ADM. N. 610913/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2019

Salientamos que as licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, desconsiderar qualquer formalidade deste processo é ferir a lei, maculando aos demais princípios inerentes as licitações públicas.

Neste sentido informamos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los." (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40).

II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao a lei n.10.520/02, no Decreto Federal n. 5.450/05, no Decreto n. 7.892/13 alterado pelo **Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018**, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:



PROC. ADM. N. 610913/2019

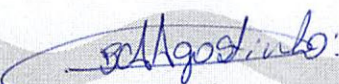
PREGÃO ELETRÔNICO 52/2019

- I. **DECLARAR** as empresas **SOZO & FORLIN LTDA, GRAFICA DO PRETO LTDA e E. DE S. BRANDÃO GRÁFICA EDITORA EXATA - ME** **DESCCLASSIFICADAS**, por não atendimento aos prazos e condições estabelecidas para apresentação dos documentos de habilitação e propostas, insculpidas no item 11.1.
- II. **DECLARAR** as empresas **BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, EVERTON DA SILVA VASCONCELOS ME, ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME, EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELIS EPP e GRAFICA RONDONOPOLIS LTDA ME** **INABILITADAS**, por não atendimento as condições estabelecidas na clausula **11.8.3** considerando os critérios de aceitabilidade estabelecidos no subitem **11.8.3.1** para participação neste procedimento licitatório.
- III. **DECLARAR** as empresas **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, PONTES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP, L.BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA ME, FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA EPP, C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA - ME e 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA** **HABILITADAS**.

Na oportunidade, convoco as demais interessadas a manifestar interesse no arremate dos itens remanescentes na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2019.


Carlino Agostinho
Pregoeiro